



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.712

De 02 de Julho de 2025.

FICA INSTITUÍDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE AGOSTO DE CADA ANO, EM RECONHECIMENTO AO TRABALHO DESEMPENHADO PELOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de agosto de cada ano, em reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos coordenadores pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Campina Grande.

Art. 2º O Dia Municipal do Coordenador Pedagógico tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância do coordenador pedagógico no processo educacional, destacando sua contribuição para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas, apoio aos professores e melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar atividades de reconhecimento, eventos e ações voltadas para a valorização do trabalho dos coordenadores pedagógicos, como:

I - Premiação ou certificação de destaque para os coordenadores pedagógicos mais atuantes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Palestras e workshops voltados para a formação e desenvolvimento profissional dos coordenadores pedagógicos;

III - Programação cultural e educativa para destacar a importância do trabalho pedagógico nas escolas.

Art. 4º Fica estabelecido que o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico será um dia dedicado a promover o diálogo sobre o papel do coordenador pedagógico nas escolas, bem como a reflexão sobre os avanços e desafios na área da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional